
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002-2022-PP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº **15.088.800/0001-83**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022-PP**, para o **Sistema de Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de consumo radiológicos, destinados a suprir as necessidades da unidade de pronto atendimento – UPA deste Município, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real – Estado da Bahia, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 002-2022-PP.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 004-2022-LIC celebrado na modalidade de Pregão Presencial nº 002-2022-PP, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global estimado desta Ata é de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 08 (oito) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ - 15.088.800/0001-83

de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4° - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1° - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2° - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3° - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1° - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93.

§2° - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecedor, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os produtos requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Produtos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecedor, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecedor, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

CNPJ – 15.088.800/0001-83

art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

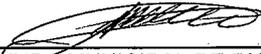
O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

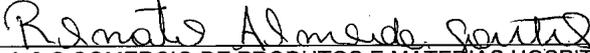
DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

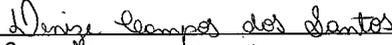
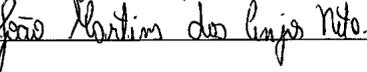
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 28 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ nº 15.088.800/0001-83


A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 27.937.238/0001-02

TESTEMUNHAS:

- I -  _____
- II -  _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 002-2022-PP, celebrada entre Município de RIO REAL e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por Item, em face da realização do Pregão Presencial Nº 002-2022-PP.

EMPRESA:	A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ:	27.937.238/0001-02			FONE: (71) 3037-2225	
END.:	RUA PASTOR JOSÉ GUILHERME DE MORAES, Nº 13, PAU DA LIMA, SALVADOR – BAHIA.			E-MAIL: aescomercio@outlook.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	RENATO ALMEIDA SANTOS				
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	10	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 13 X 18 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	FUJIFILM	R\$ 90,00
2	10	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 15 X 40 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	FUJIFILM	R\$ 230,00
3	60	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 18 X 24 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	FUJIFILM	R\$ 190,00
4	70	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 24 X 30 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	FUJIFILM	R\$ 320,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

5	50	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 30 X 40 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	FUJIFILM	R\$ 460,00
6	70	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 35 X 35 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	FUJIFILM	R\$ 450,00
7	60	CX	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 35 X 43 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE.	FUJIFILM	R\$ 630,00
8	10	UND	FIXADOR, PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO DE FILMES RADIOLOGICOS PARA PREPARO DE 38 LITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	DPC BRASIL	R\$ 250,00
9	20	GL	REVELADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO DE FILMES RADIOLOGICOS. EMBALAGEM GALÃO COM 38 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	DPC BRASIL	R\$ 430,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001-2022-PP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2022-PP, para o Sistema de Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se em partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de Oxigênio medicinal e ar comprimido para atender as demandas da rede do Sistema Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real – Estado da Bahia, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001-2022-PP.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto desta Ata, será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 003-2022-LIC celebrado na modalidade de Pregão Presencial nº 001-2022-PP, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global estimado desta Ata é de R\$ 545.217,70 (quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e setenta centavos), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 08 (oito) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova

FABIO
MACHADO
ALMEIDA:6692
1830578
Assinado de forma
digital por FABIO
MACHADO
ALMEIDA:66921830578
Dados: 2022.02.07
09:43:19 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRADADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou

FABIO
MACHADO
ALMEIDA:669218
30578

Assinado de forma digital
por FABIO MACHADO
ALMEIDA:66921830578
Dados: 2022.02.07
09:45:02 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecedor, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os produtos requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- Repor, em 48 (quarenta e oito) horas os Produtos, recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não

FABIO MACHADO Assinado de forma digital
ALMEIDA:66921830578 por FABIO MACHADO
30578 ALMEIDA:66921830578
Dados: 2022.02.07
09:45:35 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

CNPJ – 15.088.800/0001-83

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no

FABIO
MACHADO
ALMEIDA:669
21830578

Assinado de forma
digital por FABIO
MACHADO
ALMEIDA:66921830578
Dados: 2022.02.07
09:46:02 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ - 15.088.800/0001-83

art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

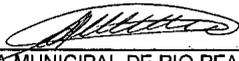
O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 02 de fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

FABIO MACHADO Assinado de forma digital por
FABIO MACHADO
ALMEIDA:66921830578
30578 Dados: 2022.02.07 09:46:30
-03'00'

OXBRÁS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS DO NORDESTE EIRELI
CNPJ 00.712.503/0001-90

TESTEMUNHAS:

- I - Deniz Lampes dos Santos
- II - João Martins dos Anjos Neto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N° 001-2022-PP, celebrada entre Município de RIO REAL e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por Item, em face da realização do Pregão Presencial N° 001-2022-PP.

EMPRESA:			OXBRÁS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS DO NORDESTE EIRELI		
CNPJ:			00.712.503/0001-90	FONE: (75) 3422-2721	
END.:			RUA DR. JOÃO DANTAS, SANTA TEREZINHA, 132 A, ALAGOINHAS - BAHIA.	E-MAIL: fabioalmeida91@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL:			FABIO MACHADO ALMEIDA		
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	160	M³	CARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO NA FORMULA QUIMICA DE O2 + N2 ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 04 M³, NA COR CINZA CLARO/VERDE A EMPRESA DEVERA FORNECÊ-LOS EM REGIME DE COMODATO 02 UNIDADES DE CILINDROS. OS CILINDROS DE GASES MEDICINAIS DEVERÃO OBEDECER AS NORMAS DA ABNT(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS).	AIR LIQUIDE	R\$ 84,00
2	490	M³	CARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO NA FORMULA QUIMICA DE O2 + N2 ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 10 M³, NA COR CINZA CLARO/VERDE A EMPRESA DEVERA FORNECÊ-LOS EM REGIME DE COMODATO 08 UNIDADES DE CILINDROS. OS CILINDROS DE GASES MEDICINAIS DEVERÃO OBEDECER AS NORMAS DA ABNT(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS).	AIR LIQUIDE	R\$ 32,00

FABIO MACHADO ALMEIDA:66921830578
1830578

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO ALMEIDA:66921830578
Dados: 2022.02.07 09:46:59 -03'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

3	219	M ³	CARGA DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1 M ³ . CARACTERISTICAS GERAIS: ESTADO FISICO: GÁS; COR: INCOLOR; ODOR: INODORO; PUREZA NO MINIMO 99,5%, ATOXICO E NÃO CORROSIVO. OS CILINDROS DESTINADOS À ESTOCAGEM DOS GASES MEDICINAIS DEVERÃO SER NA COR PADRAO DA ABNT VERDE COM NORMAS APLICAVEIS ACEITAS E APROVADAS PELA ISO 4706, ISO 9809-1, ISO 9809-3, DOT3AA, NBR 12791. FORMULA QUIMICA O2.	AIR LIQUIDE	R\$ 86,30
4	15000	M ³	CARGA DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M ³ . CARACTERISTICAS GERAIS: ESTADO FISICO: GÁS; COR: INCOLOR; ODOR: INODORO; PUREZA NO MINIMO 99,5%, ATOXICO E NÃO CORROSIVO. CILINDROS EM REGIME DE COMODATO SENDO ELES 25 UNIDADES DE CAPACIDADE HIDRAULICA PARA 10 M ³ (50 LITROS), DE PRESSÃO MINIMA DE 200 KGF/CM2. OS CILINDROS DESTINADOS À ESTOCAGEM DOS GASES MEDICINAIS DEVERÃO SER NA COR PADRAO DA ABNT VERDE COM NORMAS APLICAVEIS ACEITAS E APROVADAS PELA ISO 4706, ISO 9809-1, ISO 9809-3, DOT3AA, NBR 12791. DIMENSÕES APROXIMADAS: PESO 60 KG; ALTURA: 150 CM; DIÂMETRO: 25 CM; FORMULA QUIMICA O2.	AIR LIQUIDE	R\$ 31,00

FABIO MACHADO ALMEIDA:66
921830578
Assinado de forma digital por FABIO MACHADO ALMEIDA:66921830578
Dados: 2022.02.07 09:47:13 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ – 15.088.800/0001-83

5	160	M³	CARGA DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 2,5 M³. CARACTERISTICAS GERAIS: ESTADO FISICO: GÁS; COR: INCOLOR; ODOR: INODORO; PUREZA NO MINIMO 99,5%, ATOXICO E NÃO CORROSIVO. CILINDROS EM REGIME DE COMODATO SENDO ELES 04 UNIDADES DE CAPACIDADE HIDRAULICA PARA 2,5 M³ OS CILINDROS DESTINADOS À ESTOCAGEM DOS GASES MEDICINAIS DEVERÃO SER NA COR PADRAO DA ABNT VERDE COM NORMAS APLICAVEIS ACEITAS E APROVADAS PELA ISO 4706, ISO 9809-1, ISO 9809-3, DOT3AA, NBR 12791.	AIR LIQUIDE	R\$ 84,50
6	220	M³	CARGA DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 4 M³. CARACTERISTICAS GERAIS: ESTADO FISICO: GÁS; COR: INCOLOR; ODOR: INODORO; PUREZA NO MINIMO 99,5%, ATOXICO E NÃO CORROSIVO. CILINDROS EM REGIME DE COMODATO SENDO ELES 04 UNIDADES DE CAPACIDADE HIDRAULICA PARA 4 M³ OS CILINDROS DESTINADOS À ESTOCAGEM DOS GASES MEDICINAIS DEVERÃO SER NA COR PADRAO DA ABNT VERDE COM NORMAS APLICAVEIS ACEITAS E APROVADAS PELA ISO 4706, ISO 9809-1, ISO 9809-3, DOT3AA, NBR 12791.	AIR LIQUIDE	R\$ 84,90

FABIO
MACHADO
ALMEIDA:66
921830578

Assinado de forma
digital por FABIO
MACHADO
ALMEIDA:66921830578
Dados: 2022.02.07
09:47:28 -03'00'



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre procedimentos e normas para CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração direta da Prefeitura Municipal de Rio Real, sendo instituído o Sistema Integrado de Consignação Online denominado SICON, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores-Internet.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Rio Real deverá descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos, pensionistas, detentores de cargos comissionados, celetistas, eletivos da administração direta, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com a Prefeitura.

Art.2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

CONSIGNÁTARIA: a instituição financeira, associação, sindicato destinatários dos créditos resultantes das CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, as quais deverão obedecer aos critérios de habilitação estabelecidos neste Decreto;

CONSIGNANTE: o servidor incluindo ativos, inativos, pensionistas, celetistas, bem como aqueles que exerceram cargos em comissão ou eletivos da administração direta;

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre a remuneração do CONSIGNANTE, mediante autorização prévia e formal deste, obedecidas as normas do presente Decreto;

EMPRESA: Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia LTDA-ME proprietária e gestora do Sistema Integrado de Consignação Online(SICON) feito via Internet com reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º - A Prefeitura Municipal de Rio Real/Ba visando dar maior segurança aos CONSIGNANTES e as CONSIGNATARIAS autorizou a implantação de sistema de propriedade da empresa, sem ônus para os cofres públicos, dividindo-se o custo da implantação e manutenção pelas consignatárias que se interessarem em permanecer nestas condições, ou entre aquelas que se cadastrarem futuramente, tendo em vista que somente através do sistema, poderão fazer novas consignações, renegociações ou trocas de arquivos retorno, sem prejuízo das feitas anteriormente à data da implantação do referido sistema.

§1º A EMPRESA emitirá os instrumentos necessários e informará os custos da implantação e manutenção às CONSIGNATARIAS existentes, bem como as autorizadas a operar futuramente.

Art.4º - Fica estabelecida como EMPRESA, conforme TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, firmado pela Prefeitura Municipal de Rio Real, e a Empresa Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia LTDA-ME.

Art.5º - As CONSIGNATARIAS serão habilitadas mediante assinatura de convênio.

Art.6º - A margem consignável não poderá ultrapassar 30%(trinta por cento)da remuneração do servidor.

Parágrafo único: A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA se dará apenas para a modalidade de empréstimo ou financiamento direto ou via cartão de crédito, contraído junto as CONSIGNATARIAS.

Art.7º - A margem consignável será calculada a partir da soma do salário(ou vencimento) mais as verbas fixas relacionadas pela PREFEITURA.

§1º Os impostos de Renda e INSS incidentes no contracheque do CONSIGNANTE não serão deduzidos para composição dos 30%(trinta por cento) de margem consignável, deduzindo-se apenas eventual pensão alimentícia lançada na folha do servidor.

§2º Na ocorrência de criação de verba fixa após a publicação do presente Decreto, esta poderá compor a margem consignável mediante informação da prefeitura à empresa.

§3º Da margem consignável deverão ser deduzidas apenas as consignações facultativas, a fim de obter a margem consignável disponível.

§4º A empresa informará às consignatárias as verbas fixas relacionadas pela prefeitura mediante solicitação verbal ou expressa.

Art.8º - A empresa disponibilizará no sistema, as operações de refinanciamento, portabilidade e de compra de dívida, que poderão ser contratadas entre CONSIGNANTE e CONSIGNATARIA.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º As CONSIGNATÁRIAS deverão disponibilizar quando solicitado, no SISTEMA, o boleto para quitação da dívida, no prazo de 48 horas, com prazo de vencimento para no mínimo 05(cinco) dias úteis, ou ainda, a conta para envio da transferência a fim de quitar o saldo devedor, valendo este, pelo mesmo prazo do bôlêto. A solicitação dos referidos boletos ficarão sob a responsabilidade da empresa.

§2º A não adesão ao sistema por parte das instituições financeiras, associações, sindicatos ou empresas que já efetuem consignações, ou caso estas rescindam convênios já existentes com a PREFEITURA, não significa desobrigação ao cumprimento do previsto neste artigo, sendo, neste caso, obrigatório o envio do saldo devedor por correspondência escrita ou via e-mail, à empresa e comprovada através de aviso de recebimento, obedecidos os prazos aqui previstos, visando defender os direitos dos servidores.

§3º Ocorrendo qualquer reclamação de servidor quanto ao não recebimento do boleto previsto em ambos os parágrafos deste artigo, a prefeitura poderá bloquear a consignatária na utilização do sistema e se necessário suspender o repasse de pagamento, até o correto e comprovado envio do referido saldo devedor ao servidor, retomando-se assim as atividades com o desbloqueio ou repasse a partir da prestação não repassada.

Art.9º - A consignação facultativa somente poderá ser cancelada a pedido do consignante, desde que devidamente quitada a sua dívida.

Art.10 – O prazo para parcelamento dos empréstimos e financiamentos contraídos pelo CONSIGNANTE não poderá ultrapassar 120(cento e vinte) meses.

§1º Não há limite de consignações facultativas por consignante na mesma instituição financeira ou em mais de uma, desde que a soma dos empréstimos não ultrapassem a margem consignável estabelecida neste Decreto.

§2º A consignação facultativa para cartão de crédito ocorrerá apenas uma vez, por matrícula do servidor.

§3º Os descontos consignados em folha de pagamento serão discriminados no demonstrativo de pagamento mensal e repassados as consignatárias, na forma e prazo estabelecidos nos ajustes.

§4º No pagamento mensal serão consignados os créditos constituídos a partir do dia seguinte ao do pagamento do mês anterior, até o décimo quinto dia do mês de competência.

Art.11 – As consignatárias da modalidade instituições financeiras, associações e sindicatos pagarão a empresa o valor combinado entre as partes empresa e consignatária, a título de ressarcimento de despesas de processamentos.

Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.12 – Os convênios e ajustes em vigor na data de publicação deste Decreto, que se referirem a compromissos assumidos com previsão de desconto parcelado, ficarão mantidos, até o pagamento da última parcela, sendo a partir de então considerados automaticamente rescindidos.

Art.13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 141, de 02 de Outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RIO REAL-TRIÊNIO
2022/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.142/90 e o art. 168 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº443/94, alterada pela Lei Municipal 634/2009, RESOLVE;

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90 e o art. 168 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 443/94, alterada pela Lei 634/2009, nos seguintes termos e representações:

SEGMENTO DO GOVERNO/PRESTADORES DE SERVIÇO

I) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Elizabete dos Santos Lima
Suplente: Misleide Vilas Boas Santos

II) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Maiane Araújo Reis
Suplente: Mírian Marina Silva Borges

III) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Liz Cláudia Silva Gordinho
Suplente: Camilla Guimarães Santana

SEGMENTO TRABALHADOR EM SAÚDE

IV) Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Rio Real
Titular: Poliana Simões dos Santos
Suplente: Patrícia da Silva Santos

V) Representantes do Conselho Regional de Odontologia
Titular: Silvana Valença da Silva
Suplente: Ihasmin Barbosa dos Santos

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI) Representantes do COREM/BAHIA
Titular: Matheus Rosa Ribeiro
Suplente: Erihan dos Santos Ferreira

SEGMENTO USUÁRIOS DO SUS

VII) Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Marimbondo
Titular: José Orlando da Silva Santos
Suplente: Francisco Procópio dos Santos

VIII) Representantes do Centro Agroecológico do Litoral Norte- CEALNOR
Titular: Gildecio Batista Marques
Suplente: João Glicério de Souza

IX) Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Várzea Cumprida
Titular: Ozita Maria da Silva Santos
Suplente: Edson Barbosa de Jesus

X) Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Pindoba de Rio Real
Titular: Lígia Carmen Braz de Almeida
Suplente: Nelson Borges da Cruz

XI) Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário São Francisco de Assis de Rio Real
Titular: Gilmar Gonzaga dos Santos
Suplente: Edson Batista dos Santos

XII) Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Vila Nova
Titular: Alcilene Alves dos Santos
Suplente: Cloves Rodrigues dos Santos

Art.2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 03(três) anos, sem ônus para os cofres públicos.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº103/2018, e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 044 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Constitui a Comissão Permanente de Acompanhamento do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhar o Processo de Chamamento Público para Agricultura Familiar, nos termos do art.14, da Lei nº11.947/2009, e do art.21, da Resolução/CD/FNDE Nº26/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Acompanhamento do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com a finalidade de estabelecer critérios e procedimentos básicos para aquisição de produtos dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, por meio de suas cooperativas e associações, visando a oferta da alimentação escolar.

Art. 2º - A Comissão Permanente para acompanhar o Chamamento Público da Agricultura Familiar será constituída pelos servidores públicos municipais: MARILUZ FILGUEIRAS DA SILVA, MARIA GUIMARÃES ALCÂNTARA E MARCELA MORGANA DE OLIVEIRA RODRIGUES, sendo que a presidência será exercida pela servidora MARILUZ FILGUEIRAS DA SILVA.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 93, de 13 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
secretaria.gabinete@outlook.com
Tel: 3426-1320